
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002407

DE: 21/06/2018

**INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 78/2018

Histórico

O Sr. Ariovaldo Simões Silva, diretor do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades / Superdotação – NAAH/S, situado na Av. Anhanguera esq. c/ Av. Goiás, Q.09, Nº 5110 – Centro; Ed. Moacir Teles, 4º andar – Goiânia/ GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Fundamentos Teóricos Em Educação Especial Na Perspectiva Inclusiva – Altas Habilidades/Superdotação**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 66/2018- NAAHS/GO, fl. 2;
- Relatório final do curso oferecido, fls. 03/12;
- Resolução CEE/CLN N. 156/2015, fls.13/14.

Análise

O Núcleo de atividades de Altas Habilidades/Superdotação foi autorizado a oferecer o curso de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CLN Nº. 156, de 07 de maio de 2015, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos professores de AEE, integrantes de equipes multiprofissionais, professores, gestores e coordenadores pedagógicos, entre outros.

O referido curso foi ministrado no período de Março a Maio de 2018, com a carga horária de 60 horas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002407

DE: 21/06/2018

**INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Foram inscritos 65 (sessenta e cinco) cursistas, sendo: 49 (quarenta e nove) aprovados e 16 (dezesesseis) desistentes de acordo com informações do curso realizado, à fl.06.

Foi apresentada a relação dos alunos com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044002407

DE: 21/06/2018

**INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “**Fundamentos Teóricos Em Educação Especial Na Perspectiva Inclusiva – Altas Habilidades/Superdotação**, com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Núcleo de Atividade de Altas Habilidades/ Superdotação a expedir os certificados do curso, aos 49 (quarenta e nove) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
GOIÁS**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

APROVA POR UNANIMIDADE

NA SESSÃO ORDINÁRIA

VOTO - 73/2018

DATA - 10 de agosto de 2018

PROSIC - PAMELLA